CONTRATO DISP Nº 036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18444/2025

REFERENTE: DISPENSA Nº 036/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E EMPRESA FRANCELMA FRANCISCA ARAUJO-ME (MAMA REBOQUES), CNPJ: 41.628.585/0001-76, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela Secretária, a **Sra. Milena Danda Vasconcelos Santos**, inscrita no CPF sob o nº XXX.641.233-07, residente e domiciliada na rua Antonieta Rodrigues de Araújo, nº 325, Bairro: Canto da Várzea, Picos – PI; e

CONTRATADA: FRANCELMA FRANCISCA ARAUJO-ME (MAMA REBOQUES), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **41.628.585/0001-76**, com sede na Av. Senador Helvídio Nunes, nº 7382, Bairro Paraibinha, Picos-PI, CEP 64.606-245, neste ato representante pela sua representante legal, a Sra. **Francelma Francisca Araújo**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 063.928.483-39, residente e domiciliada Av. Senador Helvídio Nunes, nº 7382, Bairro Paraibinha, Picos-PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Dispensa de Licitação nº 036/2025**, instruída através do **Processo Administrativo nº 18444/2025**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes c/c Decreto nº 12.343/2024, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS–PI E SUAS SECRETARIAS"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Dispensa de Licitação nº **036/2025** e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo nº **18444/2025**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para prestação do objeto licitado, é de **R$ 57.033,50 (cinquenta e sete mil, trinta e três reais e cinquenta centavos),** conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
01	SOLDA SIMPES FEITO ELETRODO (60X13).	UND	10	R$ 322,15	R$ 3.221,50
02	SOLDA ELÉTRICA EM GERAL	UND	240	R$ 141,05	R$ 33.852,00
03	SOLDA EM MÁQUINAS PESADAS	UND	60	R$ 188,00	R$ 11.280,00
04	SOLDA EM VEÍCULOS DIVERSOS	UND	70	R$ 124,00	R$ 8.680,00
VALOR TOTAL: R$ 57.033,50 (CINQUENTA E SETE MIL, TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETOS DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0002.2008	33.90.39
	SEC. MUNIC. DE OBRAS	04.122.0002.2075	
	SEC. MUNIC. SERVIÇOS PÚBLICOS	04.122.0002.2077	
	SEC. MUNICIPAL DE TURISMO	04.122.0002.2088	
	E DESENV. ECONÔMICO E TECNOLÓGICO	04.605.0002.2069	
	SEC. MUNIC. AGRICULTURA	04.122.0002.2081	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	12.361.0003.2024	
	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	10.301.0015.2121	
	SEC. MUN. DE SAÚDE		

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. A empresa contratada deverá executar todas as atividades, observando rigorosamente as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

5.2. São obrigações da contratada:

a. Executar os serviços de soldagem conforme especificações técnicas, normas de segurança, padrões de qualidade e cronograma estabelecido neste contrato;

b. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos adequados e materiais originais ou recomendados pelos fabricantes para garantir a integridade e funcionamento dos veículos, máquinas pesadas e equipamentos do Município;

c. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, garantindo a continuidade operacional das atividades municipais;

d. Fornecer todos os insumos, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional à Administração;

e. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e segurança dos equipamentos e peças durante a execução dos serviços, evitando danos ou perdas;

f. Manter comunicação constante com a fiscalização desta Secretaria Municipal, apresentando relatórios de execução, ordens de serviço e registros fotográficos sempre que solicitados;

g. Corrigir ou refazer, sem ônus adicional, quaisquer serviços que apresentem falhas, vícios, não conformidade com o objeto licitado ou comprometam a segurança e funcionalidade dos equipamentos;

h. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e normas de saúde e segurança no trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços;

i. Apresentar garantias e certificados de execução dos serviços realizados, conforme exigências técnicas e legais, assegurando a durabilidade e confiabilidade das intervenções;

j. Cooperar com a fiscalização da Administração Municipal durante toda a execução contratual, permitindo inspeções, auditorias e acompanhamento técnico para assegurar a conformidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município Contratante:

a. Fornecer à empresa contratada todas as informações, documentos e especificações técnicas necessárias para a execução adequada dos serviços de soldagem;

b. Disponibilizar o acesso aos locais, veículos, máquinas e equipamentos que serão submetidos aos serviços, garantindo segurança e condições adequadas de trabalho;

c. Designar servidores responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da execução dos serviços, assegurando a conformidade com este termo de contrato;

d. Acompanhar e atestar a execução dos serviços, elaborando relatórios de fiscalização e comunicando formalmente quaisquer irregularidades ou ajustes necessários;

e. Garantir o recebimento provisório e definitivo dos serviços realizados, mediante conferência técnica, quantitativa e qualitativa, em conformidade com os padrões exigidos;

f. Fornecer orientação e apoio técnico sempre que solicitado pela empresa contratada, garantindo clareza na comunicação e eficiência na execução dos serviços;

g. Efetuar os pagamentos à empresa contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante a apresentação de documentação e relatórios de execução aprovados;

h. Garantir a segurança do local e das equipes envolvidas durante a execução dos serviços, adotando medidas de proteção e prevenindo riscos de acidentes;

i. Manter registro e documentação de todo o processo de contratação, acompanhamento e execução dos serviços, assegurando transparência, controle interno e eventual auditoria;

j. Adotar providências administrativas e técnicas para possibilitar a continuidade da prestação dos serviços e a correção de quaisquer falhas, assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado pelo setor competente do Município de Picos/PI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação formal, a qual deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços contratados.

7.2. A solicitação deverá estar acompanhada da nota fiscal/fatura, emitida em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato ou nota de empenho, cópias das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidões negativas de dívida ativa e débitos fiscais junto à União, certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual, certidão negativa de débitos municipais, além do termo de aceite ou relatório de conclusão dos serviços assinado pela autoridade competente.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá detalhar de forma clara e precisa os serviços prestados, incluindo descrição das etapas e atividades executadas, conforme as especificações técnicas e contratuais previstas.

7.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções ou inconsistências serão devolvidas à contratada para correção, e o prazo para pagamento será contado a partir da nova apresentação da documentação devidamente ajustada, mantendo-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus ou penalidade para a Administração Municipal de Picos/PI.

7.5. Nenhum pagamento será realizado enquanto estiver pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidades aplicadas, ausência ou entrega incompleta dos serviços contratados, ou pelo descumprimento de qualquer obrigação estabelecida contratualmente, garantindo assim o cumprimento integral das condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da presente contratação será exercida por servidor(es) ou comissão formalmente designada pelo Município de Picos-PI, cabendo-lhe acompanhar todas as etapas da execução dos serviços de soldagem, simples e especializados, a fim de assegurar que os trabalhos sejam realizados em plena conformidade com os requisitos técnicos, legais e administrativos estabelecidos neste contrato e na legislação vigente.

8.2. Compete ao fiscal designado supervisionar os prazos de execução, verificar a conformidade técnica e qualitativa dos serviços prestados, atestar o cumprimento das normas aplicáveis e registrar quaisquer não conformidades para imediata apuração pela Administração, garantindo a regular execução do contrato.

8.2.1. A atuação da fiscalização não exime a contratada da responsabilidade integral pela perfeita execução dos serviços de soldagem, permanecendo esta responsável por quaisquer falhas, omissões, atrasos, vícios, divergências técnicas ou descumprimentos contratuais, inclusive perante os órgãos de controle interno e externo, bem como pelas obrigações legais decorrentes.

8.2.2. A contratada responderá integralmente por danos, prejuízos ou riscos decorrentes de má execução, serviços inadequados ou divergentes das especificações técnicas, sem que recaia qualquer ônus à Administração Pública Municipal.

8.3. O fiscal do contrato deverá manter registros atualizados de todas as ordens de serviço, prazos cumpridos, materiais utilizados, intercorrências e medidas corretivas adotadas, utilizando sistema

digital ou controle fisico, conforme os procedimentos internos estabelecidos pelo Município de Picos-PI.

8.3.1. Sempre que identificado qualquer desvio técnico, irregularidade ou descumprimento contratual, o fiscal poderá requisitar à contratada a imediata correção, retrabalho dos serviços ou reapresentação da documentação exigida, podendo, ainda, propor à autoridade competente a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato celebrado por dispensa, garantindo a adequada prestação dos serviços de soldagem para atender às necessidades do Município de Picos-PI e suas secretarias.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

9.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos art. 62 a 69 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 14.133/2021, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

10.2. Também fica sujeito às penalidades do Art. 156, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133/2021.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Picos/PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

12.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos/PI, 12 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
MILENA DANDA VASCONCELOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração de Picos/PI
Portaria n. 267/2025

CONTRATADA: FRANCELMA FRANCISCA ARAUJO 06392848339:41628585000176

Assinado de forma digital por FRANCELMA FRANCISCA ARAUJO 06392848339:41628585000176
Dados: 2026.01.12 14:36:48 -03'00'

FRANCELMA FRANCISCA ARAUJO-ME (MAMA REBOQUES)
CNPJ: 41.628.585/0001-76
Francelma Francisca Araújo
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____ **CPF:** 045.067.763-05

2. _____ **CPF:** 022.324.467-52